



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.207-A, DE 2024 **(Do Senado Federal)**

Denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BEBETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



SENADO FEDERAL

Denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Apresentação: 07/04/2025 19:20:18.090 - Mesa

PL n.4207/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pl24-4207rev-t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.207, DE 2024

Denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: SENADO FEDERAL - TEREZA CRISTINA

Relator: Deputado BEBETO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe pretende denominar “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o de prioridade, conforme art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O projeto de lei em exame denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

As referidas rodovias integram o Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682/1979, cujo texto dispõe que “Mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

O Dr. Neife Abrahão dedicou mais de seis décadas à medicina em Três Lagoas, no Mato Grosso do Sul, tornando-se referência de profissionalismo e humanismo. Formado em 1956, foi responsável, em 1959, pela implantação do primeiro pronto-socorro da cidade, além de atuar por mais de quarenta anos como plantonista no Hospital Auxiliadora. Reconhecido pelo atendimento às populações urbana e rural, inclusive a trabalhadores ferroviários, destacou-se também como pecuarista e líder comunitário. Em 2014, recebeu o título de Cidadão Benemérito de Três Lagoas, em reconhecimento à sua contribuição inestimável para o desenvolvimento local e para a preservação da saúde de gerações de três-lagoenses.

No caso em tela, a homenagem ao Dr. Neife Abrahão é plenamente justificada, considerando sua trajetória de relevantes serviços prestados à sociedade sul-mato-grossense, razão pela qual a proposição atende aos requisitos legais e regimentais.

Portanto, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

É relevante mencionar que, embora não se tenha identificado norma específica autorizando ou proibindo a atribuição de denominação a obras ainda em execução, o fato de a obra estar devidamente prevista e integrada ao Sistema Nacional de Viação como ocorre com o anel viário em



questão fortalece o argumento em favor da homenagem, uma vez que contribui para a preservação da memória do homenageado e confere identidade à obra pública desde sua implantação.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.207, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado BEBETO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.207, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.207/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bebeto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Bebeto, Bruno Ganem, Domingos Sávio, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Neto Carletto, Paulo Alexandre Barbosa, Rubens Otoni, Alexandre Guimarães, Dal Barreto, Gabriel Nunes, Henderson Pinto, Hugo Leal, Jonas Donizette, Leônidas Cristino, Márcio Honaizer, Marcos Soares, Ricardo Ayres, Vicentinho Júnior e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente



FIM DO DOCUMENTO